

## **RESOLUÇÃO Nº 92/06-CEPE**

*Estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.745 de 09/12/93 com alterações dadas pela Lei nº 9.849 de 26/10/99, consubstanciado no parecer nº 519/06 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 025427/2005-21 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, mediante contrato de locação de serviços, em observância às estritas necessidades do ensino em dada área de conhecimento e matéria, à vista do plano de trabalho departamental.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se substitutos eventuais aqueles de caráter temporário e emergencial, em razão de vacância do cargo (exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria); afastamento ou licença na forma do regulamento; nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, de vice-reitor, de pró-reitor e de diretor de campus.<sup>1</sup>

§ 2º Respeitados os limites do banco de professor equivalente, o número total de professores visitantes e professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício nesta Instituição.<sup>2</sup>

§ 3º A contratação de professor substituto far-se-á em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a vigência total do contrato será na forma da Lei.

§ 4º A vigência do contrato se dará somente a partir da assinatura do mesmo pelo candidato.

§ 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica; da existência de vaga de acordo com o disposto no §1º do Artigo 1º desta Resolução; e pontuação disponível no banco de professor equivalente da UFPR.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Parágrafo alterado pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.

<sup>2</sup> Parágrafo alterado pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.

<sup>3</sup> Parágrafo alterado pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.

§ 6º O contratado será submetido ao regime de trabalho especificado no Edital de Abertura, cabendo a alteração da carga horária somente mediante justificativa e anuência da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 7º É recomendável que o departamento inicie o processo seletivo de professor substituto, em tempo hábil, de acordo com o § 1º deste artigo, nos casos em que o afastamento do docente seja previsível, de modo a impedir que as atividades de ensino sofram solução de continuidade.

Art. 2º Constatada a necessidade de contratação de professor substituto o chefe do departamento encaminhará solicitação ao diretor do setor para homologação, que encaminhará a solicitação para análise cabível.

§ 1º Na solicitação referida no caput deste artigo, aprovada pela plenária departamental, constarão no mínimo os seguintes dados:

- I- exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II- número de professores substitutos a serem contratados;
- III- área(s) de conhecimento;
- IV- matéria(s) específica(s);
- V- programa(s);
- VI- natureza das provas; e
- VII- titulação universitária exigida.

§ 2º A plenária departamental indicará comissão de três professores que apreciarão e decidirão sobre os pedidos de inscrição, bem como indicará a comissão julgadora prevista no art. 7º.

§ 3º A titulação universitária exigida no item VII do §1º, será definida pelo departamento requisitante, aprovado pelo setor.<sup>4</sup>

Art. 3º Terá prioridade na contratação como professor substituto, o candidato já aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de magistério superior na mesma área de conhecimento e matéria específica objeto da substituição, que tenha validade vigente, obedecida a ordem de classificação, não havendo assim necessidade de publicação de edital de abertura do teste seletivo.

Art. 4º Não havendo quem se enquadre no art. 3º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará edital de abertura que contenha necessariamente as seguintes informações:<sup>5</sup>

- a) os itens II a VII do § 1º do art. 2º;
- b) regime jurídico, regime de trabalho e turno provável de trabalho;
- c) datas de início e período das inscrições (não inferior a cinco nem superior a dez dias úteis);
- d) local de inscrição;

<sup>4</sup> Parágrafo incluído pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.

<sup>5</sup> Artigo alterado pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.

- e) remuneração fixada nos termos da legislação em vigor;
- f) valor da taxa de inscrição igual a 1% (um por cento) do salário base correspondente a classe de professor auxiliar, nível I, em regime de DE, e procedimentos para o seu pagamento;<sup>6</sup>
- g) critérios de seleção; e
- h) prazo de contratação.

§ 1º O setor deverá publicar obrigatoriamente em jornal de grande circulação o edital de forma reduzida.

§ 2º O prazo de validade do teste seletivo será igual a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 5º O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição acompanhado dos documentos exigidos em edital na secretaria do departamento ou do setor mediante protocolo de recebimento, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de graduação em curso superior, mestrado, doutorado ou livre-docente;
- b) comprovante do pagamento de taxa de inscrição; e
- c) "curriculum vitae" acompanhado dos respectivos comprovantes.

§ 1º A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 2º Ficarão à disposição dos interessados no local de inscrição, o edital do processo seletivo, o programa aprovado e cópia desta Resolução.

§ 3º É vedada a inscrição condicional.

§ 4º Os diplomas a que se refere a alínea “a” do art. 5º poderão ser substituídos por certificados de conclusão de curso devidamente reconhecidos por órgão oficial, expedidos por Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º Terminado o prazo de inscrição, a comissão prevista no § 2º do art. 2º apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao conselho setorial, da decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua publicação, no mesmo local de inscrição.

Art. 7º O departamento convocará imediatamente para a seleção dos candidatos a comissão julgadora prevista no § 2º do art. 2º, que será composta de 3 (três) professores

---

<sup>6</sup>Alterado pela Resolução nº 04/09-CEPE de 18 de março de 2009, publicada em 23 de março de 2009.

integrantes da carreira de magistério, de classe igual ou superior a do objeto do teste seletivo.

§ 1º Cabe ao membro da comissão julgadora mais antigo na Universidade Federal do Paraná a função de presidente e, ao mais recente, a de relator.

§ 2º De cada uma das reuniões da comissão julgadora, seja para organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

Art. 8º No processo seletivo de que trata esta Resolução, os candidatos submeter-se-ão à prova de análise de currículo, sendo que apenas os aprovados nesta participarão da prova didática.

§ 1º Para avaliação da prova de análise do currículo será utilizada a tabela de pontuação da resolução que estabelece normas de concurso público para carreira de magistério superior da Universidade Federal do Paraná, constante da resolução que discipline a matéria.

§ 2º A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º As notas serão atribuídas na escala de 0 a 10.

§ 4º Havendo necessidade e a critério do Departamento, os candidatos poderão ser submetidos à prova prática.

Art. 9º A comissão julgadora emitirá parecer conclusivo considerando o candidato habilitado ou não.

§ 1º As provas terão o mesmo peso.

§ 2º Será considerado habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), em cada uma das provas e nota igual ou superior a 7 (sete), com pelo menos dois examinadores, em cada uma das provas.

§ 3º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas.

§ 4º Em caso de empate a decisão dar-se-á pela maior média na prova didática, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 10. O parecer conclusivo da comissão julgadora será encaminhado ao conselho setorial para homologação depois de apreciação pelo departamento.

Parágrafo único – O resultado do processo seletivo poderá ser recusado pelo diretor do setor, à vista de manifesta ilegalidade.

Art. 11. O resultado da seleção, uma vez homologado será afixado em edital, em local de fácil acesso ao público.

Art. 12. Caberá ao chefe do departamento interessado propor a contratação do(s) candidato(s) selecionado(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 13. A contratação como professor substituto não gerará expectativas de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da carreira de magistério.

Art. 14. A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 (um) da classe de professor auxiliar da carreira do magistério federal, acrescida da retribuição por titulação da tabela da classe de auxiliar, conforme título apresentado, e de acordo com o regime de trabalho.<sup>7</sup>

Parágrafo único – O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT, conforme titulação apresentada no ato da contratação.

Art. 15. Esta Resolução também aplica-se à Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, observadas suas especificidades.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 72/91-CEP, a Resolução nº 26/96-CEP, o art. 2º da Resolução nº 31/95-CEP e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de dezembro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Junior  
Presidente

---

<sup>7</sup>Artigo alterado pela Resolução 04/13-CEPE de 06 de março de 2013.